



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO**, por meio da Comissão Permanente de Contratação constituída pelo Decreto Judiciário nº 4.369/2025, realizará **CREDENCIAMENTO** de entidades sem fins lucrativos aptas à coleta, transporte, pesagem, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, conforme informações contidas neste Edital e em seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024, no que couber, e das demais normas aplicáveis, em atendimento ao processo administrativo nº **202406000529704**.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de entidades sem fins lucrativos aptas à coleta, transporte, pesagem, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, tais como papel, papelão, peças automotivas, pneus, metais, pilhas, vidros, equipamentos eletrônicos inservíveis e outros tipos de resíduos recicláveis separados no edifício-sede e anexos do Tribunal de Justiça e Fórum Heitor Moraes Fleury, conforme orientações e exigências contidas neste edital e seus anexos.

2.2. As especificações do objeto, os tipos de resíduos abrangidos, os quantitativos estimados, os locais de coleta, a periodicidade, a forma de destinação ambientalmente adequada e o sistema de revezamento entre as entidades credenciadas observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

2.3. Data de publicação do edital de Credenciamento, a partir da qual as documentações poderão ser recebidas: **22/07/2026**.

2.4. Recebimento dos documentos para credenciamento: aslicitacoes@tjgo.jus.br.

2.5. Não haverá contrapartida pecuniária por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás à entidade credenciada, constituindo o proveito econômico da credenciada o aproveitamento dos resíduos recicláveis recebidos, de acordo com o Termo de Referência, anexo deste edital.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

3. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, LOCAIS DE COLETA E PERIODICIDADE

3.1. Estima-se que serão coletadas cerca de 100 (cem) toneladas de resíduos recicláveis por ano, de acordo com o **item 2.4** do Termo de Referência.

3.2. A estimativa anual compreende cerca de:

3.2.1. 62 (sessenta e duas) toneladas de papel

3.2.2. 7 (sete) toneladas de plásticos;

3.2.3. 3 (três) toneladas de metais;

3.2.4. 27 (vinte e sete) toneladas de resíduos eletrônicos;

3.2.5. 1 (uma) tonelada dos demais resíduos.

3.3. A coleta será realizada nas dependências do edifício-sede e anexos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Fórum Heitor Moraes Fleury, conforme indicação contida no **item 2.5** do Termo de Referência, sendo coletados em intervalo estimado de 20 (vinte) dias, a depender da quantidade de resíduo gerada pelo credenciante, consoante item **13.17** do referido TR.

3.4. As entidades credenciadas se revezarão respeitando a ordem de credenciamento, sendo que cada entidade fará a coleta por período de 3 (três) meses.

3.5. Novas entidades que venham a se credenciar também respeitarão a ordem de credenciamento, tal como definido no **item 2.6** do Termo de Referência.

3.6. O credenciamento não gera exclusividade nem garantia de volume mínimo a ser coletado, nos termos dos **itens 9.7 e 9.9** do Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as entidades sem fins lucrativos aptas à coleta, transporte, pesagem, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados pelo TJGO, desde que comprovem o atendimento às condições de participação previstas no Termo de Referência, anexo deste edital.

4.2. A participação no credenciamento não envolve disputa por lances ou julgamento competitivo de propostas, cabendo à entidade interessada comprovar o atendimento aos requisitos previstos para este credenciamento, em conformidade com o **item 5** do Termo de Referência, anexo deste edital.

4.3. A coleta e a correta destinação dos resíduos recicláveis do TJGO possuem caráter econômico-social, razão pela qual a entidade a ser credenciada não deverá ter finalidade lucrativa, não havendo contraprestação pecuniária por parte do TJGO, tal como estabelecido nos **itens 4.1, 10.1, 11.1 e 18.1** do Termo de Referência, anexo deste edital.

4.4. As certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade em vigor, observados os prazos específicos previstos no Termo de Referência, especialmente quanto à qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos **itens 4.6 e 5.4.1** referido do TR.

4.5. Ao protocolar a inscrição para o credenciamento, a entidade sem fim lucrativo aceita e se obriga a cumprir as condições estabelecidas neste credenciamento, de acordo com o artigo 12 do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

Decreto nº 11.878/2024.

4.6. Não poderão participar deste credenciamento:

4.6.1. Entidades que não comprovem sua condição de pessoa jurídica civilmente constituída ou que não apresentem, em seu ato constitutivo, faculdade para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, conforme **item 4.8.1.1** do TR;

4.6.2. Entidades que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo credenciante ou por qualquer órgão da administração pública, de acordo com o **item 4.8.1.2** do TR;

4.6.3. Entidade que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável e do artigo 10, § 1º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024;

4.6.5. Entidade interessada que esteja em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Acórdão 5542/2021 TCE-GO).

4.7. A participação das entidades interessadas neste credenciamento não afasta a observância das vedações legais aplicáveis aos agentes públicos que atuem no procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato, especialmente quanto a situações que possam configurar conflito de interesses.

4.8. A entidade interessada declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação, conforme exigência contida no artigo 10, § 2º do Decreto 11.878/2024.

4.9. Poderão ser consultados os bancos de dados CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas –, seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da entidade interessada.

5. DO CADASTRO E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1. A solicitação de cadastro para o credenciamento deverá ser formalizada exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico, encaminhado para o e-mail aslicitacoes@tjgo.jus.br, conforme estabelecido nos **itens 4.5 e 8.1** do Termo de Referência, anexo deste edital.

5.2. As entidades sem fins lucrativos interessadas deverão encaminhar o requerimento acompanhado dos seguintes documentos preenchidos, em conformidade com o previsto nos **itens 8.2 e 8.3** do Termo de Referência, anexo deste edital:

5.2.1. Ficha de Inscrição (**Anexo I – Termo de Referência**);

Av. Assis Chateaubriand, 195 – Setor Oeste, Goiânia – GO, 74.130-011 – Telefone (62) 3216-4143 – www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

5.2.2. Declaração de responsabilidade, concordância e submissão às condições do edital, juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas (**Anexo II – Termo de Referência**);

5.2.3. Declaração referente ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo III – Termo de Referência**);

5.2.4. Carta Proposta de Credenciamento (**Anexo IV – Termo de Referência**);

5.2.5. Declaração de Habilitação (**Anexo V – Termo de Referência**), acompanhada das documentações relativas à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.3. Além dos documentos citados anteriormente, a entidade interessada deverá apresentar, como determinado no **item 8.4** do Termo de Referência, anexo deste edital:

5.3.1. Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

5.3.2. Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CGC/CNPJ;

5.3.3. Alvará de funcionamento atualizado, com endereço completo da entidade e de seu representante;

5.3.4. Certificado de regularidade do FGTS e INSS.

5.4. Os dados e documentos apresentados pelas entidades interessadas serão submetidos à análise da Comissão Permanente de Contratação, observadas as exigências deste edital e do Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, a entidade interessada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em conformidade com os **itens 5.3, 5.4 e 5.5.1** do Termo de Referência, anexo deste edital.

6.2. A comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista dar-se-á mediante apresentação da documentação elencada nos artigos 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo informação contida no **item 5.5.1.1** do Termo de Referência.

6.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR (orientações sobre documentações disponíveis em <https://sislog.go.gov.br/>), quando vigente e compatível com as exigências deste edital, em observância ao **item 5.5.1.2** do Termo de Referência.

6.2.2. Em cumprimento ao previsto no **item 5.5.1.3** do Termo de Referência, para



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

complementar à regularidade fiscal prevista na Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

6.3. Para fins de **qualificação técnica**, a entidade interessada deverá apresentar a documentação indicada nos subitens seguintes, conforme previsto no **item 5.3** do Termo de Referência:

6.3.1. Comprovação da experiência da entidade na prestação de serviços de coleta e destinação dos resíduos recicláveis, por meio de certificado de participação em projetos de reciclagem ou termo de parceria assinado com outras instituições para a coleta e reciclagem dos resíduos recicláveis;

6.3.2. Demonstração da capacidade técnica da entidade para realizar o serviço de coleta e destinação dos resíduos recicláveis, por meio de relatórios de resíduos reciclados pela entidade, fotos das instalações e detalhamento do rastreamento dos resíduos feito pela entidade;

6.3.3. Apresentação de referências anteriores de serviços realizados pela entidade;

6.3.4. Licença ambiental;

6.3.5. Licença operacional;

6.3.6. Declaração da respectiva associação/cooperativa de que possui infraestrutura suficiente para promover a retirada dos materiais, bem como realizar a sua triagem/classificação, nos termos do artigo 40, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 10.936/2022;

6.3.7. Comprovação da correta destinação dos resíduos, por meio de relatórios de destinação.

6.4. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, com base no Decreto Judiciário nº 3.521/2024, a exigência será limitada à apresentação de certidão negativa de insolvência civil, falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação da documentação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias, nos termos do **item 5.4.1** do Termo de Referência.

6.4.1. Caso a entidade esteja em recuperação judicial, deverá apresentar a documentação que comprove sua viabilidade econômica, conforme exigido no Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO, conforme definido no **item 5.4.2** do Termo de Referência.

6.5. A análise da documentação de habilitação observará as exigências deste edital e do Termo de Referência, adotando-se o Decreto nº 11.878/2024 como referência procedimental, naquilo que for compatível com o rito definido para este credenciamento.

6.6. A ausência, irregularidade ou insuficiência da documentação exigida poderá impedir a habilitação da entidade interessada, observada a possibilidade de diligência destinada ao esclarecimento ou à complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, nos termos do artigo 15, § 2º do Decreto nº 11.878/2024.

6.7. A Comissão Permanente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou sanear informações constantes da documentação apresentada no pedido de credenciamento, bem como admitir a atualização de documento cujo prazo de validade tenha



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

expirado após o recebimento da documentação, resguardados a isonomia, a segurança jurídica e os limites previstos neste chamamento público, nos termos do artigo 15, § 2º, incisos I e II, e § 4º, do Decreto nº 11.878/2024.

6.8. A verificação, pela Comissão Permanente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio hábil de prova para fins de análise da documentação apresentada, nos termos do artigo 15, § 3º, do Decreto nº 11.878/2024.

6.9. Poderá ser solicitada manifestação técnica da unidade demandante quanto à compatibilidade da documentação apresentada com as exigências relativas à qualificação técnica, à capacidade operacional, à licença ambiental, à licença operacional, à infraestrutura para retirada, triagem e classificação dos materiais, bem como à comprovação da correta destinação dos resíduos, com fundamento nos **itens 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4** do Termo de Referência.

6.10. A falsidade de declaração ou de documento apresentado pela entidade interessada poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, o descredenciamento, quando já formalizado, e a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 10, § 3º, e do artigo 24 do Decreto nº 11.878/2024.

6.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados na forma prevista no Termo de Referência, sem prejuízo de diligência destinada a esclarecer dúvida fundada quanto à autenticidade, à validade ou à integridade da documentação apresentada, nos termos do artigo 15, §§ 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.878/2024.

7. DO PRAZO E DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os dados informados pelas entidades interessadas serão submetidas à análise da Comissão Permanente de Contratação da Diretoria de Licitações.

7.2. Caso sejam necessárias informações complementares ou haja ausência de documentos, o pedido de cadastramento não será validado, e a entidade interessada será notificada para ciência. A instituição poderá complementar a documentação e reiterar o pedido no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Contratação.

7.3. Verificada, em análise prévia, a conformidade dos documentos apresentados pela entidade interessada, o pedido de credenciamento será validado pela Comissão Permanente de Contratação.

7.4. Será dada ciência à entidade interessada sobre a decisão de credenciamento ou de indeferimento do pedido, exclusivamente, pela via eletrônica.

7.4.1. Em caso de indeferimento, a entidade poderá solicitar a revisão do ato.

7.5. O prazo para análise da documentação será definido pela Comissão Permanente de Contratação da Diretoria de Licitações, sendo a entidade interessada devidamente informada sobre o prazo e resultado por meio de comunicação eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. As entidades credenciadas se revezarão na coleta dos resíduos recicláveis, respeitando a ordem de credenciamento, inclusive aquelas que vierem a se credenciar posteriormente, sendo que cada entidade realizará a coleta pelo período de 3 (três) meses, cabendo ao TJGO destinar os resíduos em esquema de revezamento trimestral, na forma dos **itens 2.6 e 14.5** do Termo de Referência.

8.2. O credenciante destinará, em esquema de revezamento trimestral, os resíduos recicláveis discriminados no objeto às entidades credenciadas, conforme previsto no **item 14.5** do Termo de Referência, anexo deste edital.

8.3. O credenciante poderá credenciar múltiplas entidades para realizar a coleta dos resíduos, de acordo com o **item 9.8** do Termo de Referência.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste edital, por meio eletrônico, única e exclusivamente pelo e-mail secdcontratacoes@tjgo.jus.br.

9.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos pela Comissão Permanente de Contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, nos termos do artigo 16, § 1º, do Decreto nº 11.878/2024, adotado como referência procedimental, sendo as respostas publicadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br), na página da licitação, acessível pelo link: <https://transparencia.tjgo.jus.br/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/licitacoes>.

9.3. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, cabendo à Comissão Permanente de Contratação decidir motivadamente quanto aos seus efeitos no procedimento.

9.4. Em caso de acolhimento da impugnação, a versão retificada do edital será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação inicial, respeitado o tratamento isonômico entre as entidades interessadas.

9.5. Após a decisão sobre a habilitação, a entidade interessada poderá interpor recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão ou da publicação do ato.

9.6. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade competente, devidamente instruído.

9.7. A autoridade competente proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do artigo 17, § 3º, do Decreto nº 11.878/2024, adotado como referência procedimental.

9.8. As comunicações às entidades interessadas serão realizadas, preferencialmente, por meio



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

eletrônico, no endereço indicado no pedido de credenciamento.

10. DA DESISTÊNCIA, DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A entidade sem fins lucrativos poderá desistir do credenciamento no período compreendido entre a habilitação/análise da documentação e a convocação para a assinatura do contrato ou documento equivalente, devendo, para tanto, manifestar expressamente sua desistência por meio do Termo de Desistência (**Anexo VI – Termo de Referência**), hipótese em que será considerada desistente e excluída da lista de credenciados, em conformidade com o **item 6** do Termo de Referência.

10.2. Publicado o rol de credenciados, as entidades credenciadas serão convocadas por meio do e-mail cadastrado e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinarem o Termo de Credenciamento, tal como definido no **item 9.4** do Termo de Referência.

10.3. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de credenciados, conforme previsto no **item 9.5** do Termo de Referência.

10.4. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da entidade credenciada durante seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

10.5. A convocação da entidade credenciada observará a ordem de credenciamento e o sistema de revezamento trimestral previsto no Termo de Referência.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO, DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não haverá contraprestação pecuniária por parte do credenciante, conforme previsto no **item 10.1** do Termo de Referência (TR), anexo deste edital.

11.2. Não haverá contraprestação pecuniária por parte do credenciante, razão pela qual não será necessária dotação orçamentária, de acordo com o **item 11.1** do TR.

11.3. Não haverá contraprestação pecuniária por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme previsto no item 18.1 do Termo de Referência, anexo deste edital.

11.4. Em razão da ausência de contraprestação pecuniária pelo TJGO, não se aplica a este credenciamento a previsão de alteração ou atualização de preços.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (Da Especificação e dos Requisitos Necessários, Critérios de Aceitabilidade, da Gestão, Fiscalização e da Subcontratação)

12.1. A especificação do objeto, características, quantitativos estimados, locais de coleta, periodicidade e forma de revezamento entre as entidades credenciadas, observará o disposto no **item 2** do Termo de Referência (TR), anexo deste edital.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

12.2. Os requisitos necessários ao credenciamento são o disposto no **item 4** do Termo de Referência.

12.3. A prestação dos serviços, coleta, transporte, pesagem, triagem, destinação ambientalmente adequada, emissão e encaminhamento de comprovante de pesagem, bem como aos procedimentos de controle e rastreabilidade dos resíduos sujeitos à logística reversa, observará o disposto no **item 7** do Termo de Referência.

12.4. O controle e a fiscalização da contratação caberão ao *Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão – NURSAI*, nos termos do **item 7.4** do TR, observadas as regras de gestão e fiscalização previstas no **item 15** do referido instrumento, competindo aos gestores e fiscais indicados acompanhar a execução, registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.5. As condições de execução do objeto, a responsabilidade da entidade credenciada pelo gerenciamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos serviços, observarão o disposto no **item 12** do Termo de Referência.

12.6. A subcontratação observará o disposto nos **itens 13.9 e 19.1.1** do Termo de Referência, anexo deste edital, sendo vedada como regra a subcontratação referente ao objeto do credenciamento, salvo autorização expressa do credenciante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CREDENCIADA E DO CREDENCIANTE

13.1. As obrigações da entidade credenciada e do TJGO observarão, respectivamente, o disposto nos **itens 13 e 14** do Termo de Referência, anexo deste edital.

14. DA VIGÊNCIA DO EDITAL, DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, permitindo, a qualquer tempo, a inscrição de novas entidades interessadas, desde que atendidos os requisitos do chamamento público, nos termos dos **itens 9.6 e 16.1** do Termo de Referência.

14.2. Durante a vigência do edital, será permitido o cadastramento permanente de novas entidades interessadas, observadas as mesmas condições de participação, habilitação, análise documental e ordem de credenciamento aplicáveis às demais entidades credenciadas.

14.3. A vigência dos Termos de Credenciamento vinculados a este chamamento público será de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, até o limite de vigência de 10 (dez) anos, consoante os requisitos estabelecidos pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no **item 16.2** do Termo de Referência.

15. DO DESCRENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciante ou a entidade sem fins lucrativos poderão realizar o descredenciamento nos termos do artigo 23 do Decreto nº 11.878/2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no **item 19.3** do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

15.2. O descredenciamento da entidade sem fins lucrativos será realizado por meio:

15.2.1. Pedido formalizado pela credenciada;

15.2.2. Perda das condições de habilitação da credenciada;

15.2.3. Descumprimento injustificado do termo de credenciamento.

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.3. O pedido de descredenciamento não desincumbirá a entidade credenciada do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

15.4. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento injustificado do termo de credenciamento, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade.

15.5. O termo de credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. O termo de credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes nos prazos fixados neste edital, nos termos do artigo 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação formal, mantendo-se em pleno vigor as obrigações assumidas pelo credenciante e pelas entidades sem fins lucrativos.

15.7. Para fins do item anterior, a denúncia deverá ser formalizada mediante manifestação expressa da parte interessada, cabendo à Administração avaliar as providências necessárias à continuidade, transição ou encerramento da execução.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento previsto no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua.

Sanções Administrativas

16.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às entidades interessadas e/ou credenciadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de credenciar-se e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Advertência

16.3. A sanção de advertência será aplicada em razão da inexecução parcial de obrigação prevista no termo de credenciamento, principal ou acessória, quando, a critério da Administração,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

for de pequena relevância e não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

16.3.1. Para os fins do **item 16.3**, considera-se de pequena relevância o descumprimento, por parte da entidade interessada ou credenciada, de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem na execução do termo de credenciamento, bem como não causem prejuízos à Administração.

16.3.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa.

Multa

16.4. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

16.4.1. Descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

16.4.2. Descontado do valor da garantia prestada;

16.4.3. Recolhido por meio de guia;

16.4.4. Cobrado judicialmente.

16.5. Após a aplicação da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, o gestor do termo de credenciamento notificará a seguradora ou a fiadora a respeito dos valores a serem descontados ou resgatados da caução ou reforço de caução em dinheiro, de títulos da dívida pública, do seguro-garantia ou da fiança bancária, nos termos da legislação pertinente.

16.6. Inexistindo valores disponíveis ou sendo insuficientes os recursos indicados na forma do **item 16.5**, a entidade credenciada será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por meio de guia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

16.7. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos **itens 16.5 e 16.6**, a entidade credenciada será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual — CADIN e a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás será oficiada para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

16.8. A Administração poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular processo de responsabilização, no qual será assegurado à entidade credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.9. Em caso de reincidência, nos termos do Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, será instaurado processo de responsabilização, com aplicação cumulativa da penalidade anteriormente registrada e não aplicada, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Da multa de mora

16.10. A multa de mora será aplicada à entidade credenciada, nos termos do edital e/ou termo de credenciamento, nos casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, conforme previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes percentuais



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

máximos:

16.10.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, até o 30º (trigésimo) dia;

16.10.2. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

16.11. O valor final apurado para a sanção de multa de mora observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

16.12. Caso a entidade credenciada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa de mora a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, cumulada com a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

16.13. Considera-se atraso injustificado a não comprovação das razões alegadas para sustentar o descumprimento do prazo estabelecido no termo de credenciamento para a entrega ou a prestação do serviço.

16.14. Aplicam-se as disposições dos **itens 16.10 a 16.15** aos atrasos na prestação de garantia na vigência do termo de credenciamento.

16.15. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, neste edital e conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Da multa compensatória

16.16. A multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma estabelecida no edital ou termo de credenciamento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

16.16.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

16.16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

16.16.1.2. Não mantiver a manifestação de interesse ou Carta Proposta de Credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.16.2. De até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da entidade credenciada em efetuar o reforço de garantia contratual;

16.16.3. De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do termo de credenciamento;

16.16.4. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

16.16.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;

16.16.4.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

16.16.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.16.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.16.4.5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

16.16.4.6. Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua manifestação de interesse ou Carta Proposta de Credenciamento;

16.16.4.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.16.4.8. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.16.4.9. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.16.4.10. Dar causa à inexecução total do objeto do termo de credenciamento.

16.17. Nos termos de credenciamento ainda não celebrados, os percentuais de que trata o **item 16.16** e seus subitens para cálculo da multa incidirão sobre o valor estimado da contratação.

16.18. O pagamento do valor fixado a título de multa compensatória será exigido independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do artigo 416 do Código Civil.

16.19. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do termo de credenciamento.

16.20. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Impedimento de credenciar-se e contratar

16.21. Será aplicada a sanção de impedimento de credenciar-se e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à entidade interessada ou credenciada que incorrer em qualquer das condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis e observados os seguintes parâmetros:

16.21.1. De 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.21.2. De 1 (um) a 3 (três) anos, nos casos de inexecução total do termo de credenciamento;

16.21.3. De 1 (um) a 6 (seis) meses, nos casos de não entrega da documentação exigida para



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

o credenciamento;

16.21.4. De 2 (dois) a 12 (doze) meses, nos casos de não manutenção da manifestação de interesse ou Carta Proposta de Credenciamento, salvo justificativa superveniente aceita pela Administração;

16.21.5. De 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de não celebração do termo de credenciamento ou de não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da manifestação de interesse ou Carta Proposta de Credenciamento;

16.21.6. De 3 (três) a 18 (dezoito) meses, nos casos de retardamento injustificado da execução contratual ou da entrega do objeto do credenciamento.

Da declaração de inidoneidade

16.22. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

16.22.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;

16.22.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

16.22.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.22.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.22.5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.23. Quando as infrações previstas nos **itens 16.21.1 a 16.21.6** forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de credenciar-se e contratar com o Estado de Goiás, aplicar-se-á a sanção prevista no **item 16.22**.

16.24. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

16.25. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e seguirá os trâmites descritos no Decreto Judiciário nº 3.753/2025.

Da reabilitação

16.26. As sanções de impedimento e de inidoneidade para credenciar-se ou contratar admitem a reabilitação da entidade interessada ou credenciada, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

16.26.1. No procedimento relativo ao pedido de reabilitação, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

16.26.1.1. Autuação do requerimento devidamente instruído com documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos na lei;

16.26.1.2. Análise jurídica prévia, nos termos do inciso V, do artigo 163, da Lei 14.133/2021;

16.26.1.3. Encaminhamento dos autos ao Diretor-Geral para decisão.

16.27. A sanção aplicada por infração prevista nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da entidade interessada ou credenciada, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Da desconsideração da personalidade jurídica

16.28. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

16.28.1. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a entidade do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

16.28.2. Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica de que trata o item 16.28 serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Das condutas irregulares

16.29. Para os fins deste edital e/ou do termo de credenciamento, considera-se:

16.29.1. Deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento: os documentos solicitados no edital para fins de habilitação ou outros que não se enquadrem como detalhamento da manifestação de interesse ou Carta Proposta de Credenciamento;

16.29.2. Não manter a manifestação de interesse ou Carta Proposta de Credenciamento:

16.29.2.1. Ausência do envio da manifestação de interesse ou Carta Proposta de Credenciamento;

16.29.2.2. Recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;

16.29.2.3. Pedido da entidade interessada de desclassificação de sua manifestação de interesse ou Carta Proposta de Credenciamento, quando encerrada a etapa de credenciamento;

16.29.2.4. Ausência de entrega da amostra ou entrega fora do prazo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.

16.29.3. Retardar a execução do credenciamento: ação ou omissão da entidade interessada que comprometa o regular procedimento do credenciamento ou que atrase a assinatura do termo de credenciamento;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

16.29.4. Comportar-se de modo inidôneo: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do credenciamento ou do termo de credenciamento, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento de credenciamento, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro na análise da documentação, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

16.29.5. Fraudar a execução do termo de credenciamento: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

Dos critérios de dosimetria das penalidades

16.30. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.30.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.30.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.30.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.30.4. Os danos causados ao credenciante;

16.30.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.31. São consideradas circunstâncias agravantes:

16.31.1. A prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

16.31.2. O conluio entre entidades interessadas ou credenciadas para a prática da infração;

16.31.3. A apresentação de documento falso no curso do processo de responsabilização;

16.31.4. A reincidência.

16.32. Constata-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente por infração anterior.

16.33. Para efeito de reincidência:

16.33.1. Considera-se a decisão proferida no âmbito do credenciante;

16.33.2. Não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

16.34. São consideradas circunstâncias atenuantes:

16.34.1. A primariedade;

16.34.2. Evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;

16.34.3. Reparar o dano antes do julgamento;

16.34.4. Nas condutas previstas nos incisos IV e V do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

16.34.4.1. A falha ou erro escusável da entidade interessada;

16.34.4.2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

Do processo de responsabilização

16.35. A apuração de responsabilidade relacionada às penalidades de multa, advertência, impedimento de credenciar-se e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelo gestor do termo de credenciamento ou pela comissão, conforme o caso, que avaliará fatos e circunstâncias e intimará a entidade interessada ou credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

16.36. Quando se tratar de indício de infração durante a fase externa do procedimento de credenciamento, a Comissão Permanente de Contratação, de forma fundamentada, comunicará o fato ao Diretor-Geral, o qual, se for o caso, determinará a abertura de processo específico de apuração de responsabilidade.

16.37. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa, e impedimento de licitar ou contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme artigo 166 da Lei nº 14.133/2021.

16.38. Da decisão que aplica a penalidade de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme artigo 167 da Lei nº 14.133/2021.

16.39. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

16.40. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao credenciante.

16.41. Proferida decisão definitiva ou transcorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração sem manifestação da entidade interessada ou credenciada, serão adotados os procedimentos previstos no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, bem como será registrada a penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, bem como em outros canais de registro de penalidades.

Dos prazos

16.42. Os prazos de execução do objeto contratual por parte da entidade credenciada serão contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou legal em sentido contrário.

16.42.1. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da ordem de fornecimento ou de serviço, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

16.42.2. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, quando não houver expediente administrativo no TJGO ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

16.43. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16.44. Nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

17. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL, DO ROL DE CREDENCIADOS E DAS ALTERAÇÕES

17.1. O edital de credenciamento e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – <https://www.tjgo.jus.br/>, de modo a permitir o cadastramento permanente de novas entidades interessadas durante a vigência do chamamento público.

17.2. Após a análise da documentação, será publicada a relação das entidades sem fins lucrativos habilitadas, nos termos do **item 9.2** do Termo de Referência.

17.3. Uma vez publicada a relação de credenciados, observados os prazos para eventuais recursos, será divulgado o rol de credenciados por meio de publicação oficial e no site do credenciante, de acordo com o **item 9.3** do Termo de Referência.

18. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

18.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por razões de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão devidamente motivada.

18.2. A anulação ou revogação do edital observará a legislação aplicável e não afastará a análise dos efeitos sobre os instrumentos eventualmente já celebrados.

18.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá automaticamente nos instrumentos já celebrados, devendo cada caso ser analisado conforme o interesse público, a legislação aplicável e as obrigações assumidas pelas partes.

19. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

19.1. A entidade credenciada deverá adotar medidas de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores, promovendo orientações sobre condutas antirracistas, assegurando meios para recebimento e apuração de eventuais desvios de conduta e adotando as providências cabíveis, respondendo solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionados ao credenciante, inclusive à sua imagem, em razão de práticas racistas atribuídas a seus colaboradores.

20. DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

20.1. A entidade credenciada declara ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, comprometendo-se a orientar seus colaboradores quanto ao referido normativo, bem como a adotar medidas de prevenção ao assédio e à discriminação e divulgar os canais e procedimentos de denúncia pertinentes.

21. DA ANTICORRUPÇÃO, DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A entidade interessada ou credenciada deverá conduzir sua atuação perante o credenciante com ética, legalidade, moralidade, probidade, boa-fé e transparência, observando a Lei nº 12.846/2013, a Lei Estadual nº 18.672/2014, a Resolução CNJ nº 410/2021, a Resolução TJGO nº 268/2024 e demais normas aplicáveis, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública.

21.2. O credenciante promoverá ações de orientação e disseminação da Política de Integridade junto às entidades credenciadas, por meio de cartilhas, vídeos ou outros materiais institucionais.

21.3. As partes declaram ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a observar suas disposições, especialmente quanto às informações, documentos ou dados eventualmente acessados em razão da coleta, transporte, triagem, destinação dos resíduos ou execução do termo de credenciamento.

21.4. O descumprimento das disposições desta seção, bem como a prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável, sujeitará a entidade interessada ou credenciada às sanções administrativas e contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Judiciário nº 3.753/2025 e da legislação pertinente.

22. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

22.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento desta contratação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente credenciamento será processado de forma contínua, mediante análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas, na forma prevista neste edital e em seus anexos.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a prática de ato previsto neste edital, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em sentido diverso pela Administração.

23.3. Todas as referências de tempo constantes deste edital, de seus anexos e das comunicações realizadas no âmbito do credenciamento observarão o horário de Brasília — DF.

23.4. A habilitação ou o credenciamento da entidade interessada não implicará direito à



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

contratação imediata, exclusividade, garantia de demanda ou volume mínimo de resíduos a serem coletados.

23.5. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante deste edital e eventual informação disponibilizada em sistema ou página eletrônica, prevalecerá a descrição constante deste edital e de seus anexos.

23.6. As normas disciplinadoras do credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do acesso das entidades interessadas, desde que não haja comprometimento do interesse público, da isonomia, da finalidade do credenciamento, da segurança jurídica e da adequada execução do objeto.

23.7. As entidades interessadas assumem todos os custos relativos à preparação, obtenção e apresentação da documentação necessária ao credenciamento, não cabendo ao TJGO qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da análise, habilitação, inabilitação ou eventual contratação.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente no TJGO, salvo disposição expressa em sentido diverso.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará, por si só, o afastamento da entidade interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato ou o saneamento da falha, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da segurança jurídica e do interesse público.

23.10. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

23.11. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste edital, sem prejuízo da observância das especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

23.12. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site deste Tribunal de Justiça, pelo endereço eletrônico <https://transparencia.tjgo.jus.br/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/licitacoes>.

23.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.14. Integra este edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

23.14.1. Anexo I – Termo de Referência e anexos;

23.14.2. Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.

Goiânia/GO, 2 de julho de 2026.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 129666505041 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202406000529704 (Evento nº 56)

Larissa Loreнна da Silva Moura

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) I

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 21/07/2026 às 14:08





Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Credenciamento de entidades sem fins lucrativos aptas à coleta, transporte, pesagem, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis tais como papel, papelão, peças automotivas, pneus, metais, pilhas, vidros, equipamentos eletrônicos inservíveis e outros tipos de resíduos recicláveis separados no edifício-sede e anexos do Tribunal de Justiça e Fórum Heitor Moraes Fleury.

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação é o credenciamento de entidades, sem fim lucrativos, para realizarem o serviço de coleta dos resíduos recicláveis papel, papelão, peças automotivas, pneus, metais, pilhas, vidros, equipamentos eletrônicos inservíveis e outros tipos de resíduos recicláveis do TJGO, além de promover a correta destinação destes resíduos reciclando-os, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.2 A correta destinação dos resíduos do TJGO atende à legislação vigente, Lei nº 12.305/2010, que estabelece o Plano Nacional de Resíduos.

2.3 Ademais, a contratação de entidades, sem fins lucrativos, aptas à coleta, transporte, pesagem, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados pelo TJGO, alinha-se à determinação da Resolução nº400/2021 do Conselho Nacional de Justiça atendendo ao indicador 8 da gestão de resíduos.

2.4 Estima-se que serão coletadas cerca de 100 toneladas de resíduos recicláveis por ano. Sendo esperado cerca de 62 toneladas de papel, 7 toneladas de plásticos, 3 toneladas de metais, 27 toneladas de resíduos eletrônicos e uma tonelada dos demais resíduos.

2.5 A coleta se dará nas dependências do edifício-sede e anexos do Tribunal de Justiça e no Fórum Heitor Moraes Fleury. Os resíduos serão coletados em um intervalo de 20 dias dependendo da quantidade de resíduo gerada pelo Tribunal.

2.6 As entidades credenciadas se revezarão respeitando a ordem de credenciamento. Novas entidades que se credenciarem também respeitarão esta ordem de credenciamento. Cada entidade fará a coleta por um período de três meses.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

3.1 O credenciamento se justifica pelo relevante interesse deste tribunal em melhorar a destinação dos seus resíduos. Além de atender à legislação do Plano Nacional de Resíduos - Lei nº 12.305/2010 e da Lei Estadual nº 14.248 de 29 de julho de 2002 – institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

3.2 Ademais, alinha-se à determinação da Resolução nº400/2021 do Conselho Nacional de Justiça, atendendo ao indicador número 8, que trata da Gestão de Resíduos, conforme relatado abaixo:

“8. GESTÃO DE RESÍDUOS

O tema visa ao monitoramento da geração de resíduos e sua destinação pelos órgãos em observância à legislação e às normas pertinentes. O objetivo deste indicador é estimular a redução da geração de resíduos e aumentar sua destinação ambientalmente correta. Especificidades podem ser inseridas nos campos de observação do PLS-Jud.

8.1 DPa – Destinação de resíduos de papel Definição: quantidade de papel, papelão e derivados destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras. Unidade de medida: quilogramas (kg). Periodicidade da apuração: mensal. PLS-Jud: preencher.

8.2 DPI – Destinação de resíduos de plásticos Definição: quantidade de plásticos destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras. Unidade de medida: quilogramas (kg). Periodicidade da apuração: mensal. PLS-Jud: preencher.

8.3 DMt – Destinação de resíduos de metais Definição: quantidade de metais destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras. Unidade de medida: quilogramas (kg). Periodicidade da apuração: mensal. PLS-Jud: preencher.

8.4 DVd – Destinação de resíduos de vidros Definição: quantidade de vidros destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras. Unidade de medida: quilogramas (kg). Periodicidade da apuração: mensal. PLS-Jud: preencher.”



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

3.3 Alinha-se também a Resolução nº 594/2024 do Conselho Nacional de Justiça que institui o Programa Justiça Carbono Zero.

3.4 Além disso, a correta destinação dos resíduos recicláveis fortalece a imagem institucional do tribunal, reforçando seu compromisso com a agenda 2030 e com os objetivos de desenvolvimento sustentável ODS 8 Trabalho decente e crescimento econômico, ODS 11 Cidades e comunidades sustentáveis, ODS 12 Consumo e produção sustentável.

3.5 Por fim, o credenciamento de entidades sem fins lucrativos fortalece o cooperativismo entre os catadores e recicladores de resíduos, melhorando a situação econômico e financeira dessa parcela da população e servindo de importante instrumento para o fortalecimento das mesmas.

4 REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 A coleta e a correta destinação dos resíduos recicláveis do TJGO tem caráter econômico social, por isso a entidade a ser credenciada não deve ter fim lucrativo. Ademais, não haverá contra partida pecuniária por parte do TJGO.

4.2 A entidade credenciada deverá ter experiência em coleta e destinação de resíduos recicláveis, sendo necessária a comprovação desta experiência por meio de documentos descritos no item 5.3.4 deste termo de referência. É necessário que a entidade apresente certificado de participação em projetos de reciclagem ou termo de parceria assinado com outras instituições para a coleta e reciclagem dos resíduos recicláveis.

4.3 A presente contratação se enquadra no artigo 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133.2021, como objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Logo, se dará por inexigibilidade de licitação.

4.4 Para a efetivação da contratação, o contratado deverá preencher os requisitos de habilitação necessários, indicados nos itens 5.3 e 5.4 deste termo de referência.

4.5. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico encaminhado para o e-mail aslicitacoes@tjgo.jus.br.

4.6 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor.

4.7 Ao protocolar a inscrição para o credenciamento, a entidade sem fim lucrativo aceita e se obriga a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos.



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

4.8 DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.8.1 Estarão impedidas de participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.8.1.1 Não comprovem sua condição de empresa civilmente constituída e não apresentem, em seu ato constitutivo, a faculdade para prestação dos serviços objeto deste procedimento.

4.8.1.2 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou por qualquer órgão da administração pública.

4.8.1.3 Sejam declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

4.8.1.4 Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Acórdão nº 5542/2021).

5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 A escolha das entidades será pelo credenciamento, um processo de seleção em que a Administração Pública admite a participação de entidades ou profissionais qualificados para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, sem a necessidade de licitação formal.

Desta forma, o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta quando se tratar de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

5.2 Ademais, a contratação seguirá as disposições da legislação supracitada, assim como as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3 Qualificação técnica:

5.3.1 Comprovação da experiência da entidade na prestação de serviços de coleta e destinação dos resíduos recicláveis por meio de certificado de participação em projetos de reciclagem ou termo de parceria assinado com outras instituições para a coleta e reciclagem dos resíduos recicláveis.

5.3.2 Demonstração da capacidade técnica da entidade para realizar o serviço de coleta e destinação dos resíduos recicláveis por meio de relatórios de resíduos reciclados pela entidade, foto das instalações e detalhamento do rastreamento dos resíduos feito pela entidade.



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão
5.3.3 Apresentação de referências anteriores de serviços realizados pelas entidades;

5.3.4 Documentação necessária:

Licença ambiental;

Licença operacional;

Declaração da respectiva associação/cooperativa de que possui infraestrutura suficiente para promover a retirada dos materiais, bem como realizar a sua triagem/classificação, conforme art. 40, parágrafo único, inciso II, do Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

5.3.3 Comprovação da correta destinação dos resíduos, através de relatórios de destinação.

5.4 Qualificação econômico-financeira:

5.4.1 Com base no Decreto Judiciário nº 3.521/2024, a exigência de qualificação econômico-financeira será limitada à apresentação de certificação negativa de insolvência civil, ou falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade serão considerados 90 (noventa) dias.

5.4.2 Caso a entidade esteja em recuperação judicial, deverá apresentar a documentação que comprove sua viabilidade econômica, conforme exigido no Acórdão Nº 5399/2021-TCE/GO.

5.5 Exigências de habilitação:

5.5.1 Habilitação Jurídica e fiscal, social e trabalhista.

5.5.1.1 A comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, se dará mediante apresentação da documentação elencada nos artigos 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

5.5.1.3 Em complemento à documentação referente à regularidade fiscal prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser apresentada prova de regularidade com a Fazenda



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão Pública do Estado de Goiás, conforme artigo 43, § 2º do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

6 DA DESISTÊNCIA

6.1 A entidade sem fim lucrativo poderá desistir do credenciamento no período compreendido entre a habilitação/análise da documentação e a convocação para a assinatura do contrato ou documento equivalente.

6.2 Caso a entidade sem fim lucrativo credenciada manifeste expressamente sua desistência, por meio do Termo de Desistência, anexo VI deste Termo de Referência, será considerada desistente e será excluída da lista de credenciados.

7 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 Prestação de serviços pelas entidades credenciadas deverá seguir as determinações do Plano Nacional de Resíduos - Lei nº 12.305/2010;

7.2 Detalhes do Serviço: A entidade coletará os resíduos recicláveis nas dependências dos prédios da Comarca de Goiânia em um período de 20 dias, levará até a suas instalações, promoverá a pesagem destes resíduos e efetuará a correta destinação dos resíduos, efetuando a reciclagem dos mesmos. A pesagem deverá ocorrer em balança devidamente aferida, com emissão de comprovante contendo, no mínimo:

I – data e horário da coleta;

II – Identificação da entidade credenciada;

III – discriminação dos resíduos por tipo (papel, papelão, plástico, metal, vidro, eletroeletrônicos, pneus, peças automotivas e outros);

IV – Peso individual de cada categoria de resíduo e peso total coletado.

O comprovante de pesagem deverá ser assinado pelo representante da entidade, sendo encaminhada eletronicamente em até 2 (dois) dias úteis, para fins de fiscalização, prestação de contas e alimentação dos indicadores de gestão de resíduos do Plano de Logística Sustentável (PLS)

7.3 Da rastreabilidade e controle dos resíduos sujeitos à logística reversa

Os resíduos abrangidos pelo art. 33 da Lei nº 12.305/2010, tais como pneus, pilhas, baterias, equipamentos eletroeletrônicos, óleos lubrificantes, embalagens de óleos, peças automotivas e demais resíduos sujeitos à logística reversa, deverão observar procedimentos específicos de controle e rastreabilidade.



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão
I – A retirada desses resíduos somente poderá ser realizada por entidade credenciada que demonstre possuir autorização, parceria formal ou vínculo operacional com fabricante, importador, distribuidor, comerciante, operador logístico ou sistema coletivo de logística reversa legalmente instituído, quando exigido pela legislação aplicável.

II – Cada coleta deverá ser acompanhada da emissão de Termo de Recebimento conforme ANEXO VII ou Manifesto de Transporte contendo, no mínimo:

- a) identificação do gerador;
- b) identificação da entidade coletora;
- c) descrição detalhada do resíduo;
- d) quantidade, peso ou unidade coletada;
- e) data da coleta;
- f) identificação do destino previsto.

III – Após a destinação final, a entidade credenciada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, documento comprobatório da destinação ambientalmente adequada, emitido pelo destinatário final ou pelo sistema de logística reversa correspondente, contendo a identificação do receptor e do tratamento realizado.

IV – Os documentos de rastreabilidade deverão ser mantidos arquivados pela entidade credenciada e pelo Tribunal pelo prazo mínimo de cinco anos, permanecendo disponíveis para fiscalização dos órgãos ambientais, do Tribunal de Contas, do Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos competentes.

V – A ausência da documentação comprobatória da destinação final, a inconsistência das informações prestadas ou a comprovação de destinação ambientalmente inadequada constituirão descumprimento contratual, sujeitando a entidade às sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

7.4 O Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental deste Tribunal de Justiça será responsável pelo controle e fiscalização desta contratação;

8 DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico encaminhado para o e-mail aslicitacoes@tjgo.jus.br.



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

8.2 As entidades sem fins lucrativos interessadas deverão protocolar o requerimento com os seguintes documentos preenchidos: Anexo I - Modelo para Ficha de Inscrição; Anexo II - Declaração de responsabilidade, concordância e submissão às condições do Edital, juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas e Anexo IV- Modelo de Carta Proposta de Credenciamento.

8.3 Para a habilitação é necessário, ainda, a apresentação da Declaração de Habilitação (Anexo V), com as documentações relativas à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, bem como o preenchimento da Declaração referente ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo III).

8.4 Além dos documentos citados anteriormente, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- c) alvará de funcionamento atualizado com endereço completo da entidade e de seu representante;
- d) certificado de regularidade do FGTS e INSS;

9 DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

9.1 Para o presente processo serão consideradas, com vistas à aceitabilidade do credenciamento das entidades sem fins lucrativos, as disposições pertinentes do Código Civil e da legislação correlata, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

9.2 Após análise dos documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital, será publicada a relação das entidades sem fins lucrativos habilitadas.

9.3 Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será divulgado o rol de credenciados que ocorrerá por meio de publicação oficial e no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

9.4 Publicado o Rol de Credenciados, os credenciados serão convocados por meio do e-mail cadastrado, e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinarem o Termo de Credenciamento.

9.5 A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de credenciados.

9.6 O Edital de Credenciamento terá vigência de 5 anos, permitindo, a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

9.7 O credenciamento não gera exclusividade.

9.8 O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás poderá credenciar múltiplas entidades para realizar a coleta dos resíduos.

9.9 O credenciamento não possui garantia de volume mínimo a ser coletado.

10 ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Não haverá contra prestação pecuniária por parte do TJGO

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA

11.1 Não haverá contra prestação pecuniária por parte do TJGO, sendo assim, não será necessário dotação orçamentária.

12 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 O serviço será executado de acordo com as especificações descritas nos itens 1 e 2 deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada o gerenciamento dos recursos humanos necessários para o desenvolvimento do serviço.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA deve assumir todas as despesas referentes à realização da coleta e destinação dos resíduos recicláveis encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da equipe coletores;

13.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

13.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.4 Afirmar ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia;

13.5 A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o CONTRATANTE serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

13.6 A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da instituição, assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais;

13.7 À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto desta contratação;

13.8 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da contratação;

13.9 É vedada a subcontratação, salvo autorização deste Tribunal.

13.10 Fornecer as informações sobre destinação, quantificação e outras a respeito dos materiais recebidos do TRIBUNAL, sempre que solicitadas;

13.11 Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados;

13.12 Comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste acordo.

13.13 Participar, sempre que acordado, de eventos que promovam campanhas relacionadas à coleta seletiva solidária, recolhendo materiais ou realizando outras atividades que promovam a sensibilização de integrantes do TRIBUNAL e comunidade visitante do órgão;



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão
13.14 Fornecer ao TRIBUNAL Declaração de Recebimento, devidamente preenchida e assinada por seu representante, contendo o peso, quantidade e tipo de resíduos recolhidos, conforme modelo disponível em anexo;

13.15 Pesquisar os papéis e papelões, sendo que os demais itens deverão ser contabilizados para registro evolutivo de índices de reciclagem;

13.16 A CONTRATADA deverá manter sistema de rastreabilidade dos resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória, apresentando ao CONTRATANTE todos os comprovantes de transporte, recebimento e destinação final ambientalmente adequada, inclusive certificados emitidos por empresas licenciadas ou pelos sistemas de logística reversa correspondentes, respondendo integralmente pela veracidade das informações prestadas.

13.17 Realizar a coleta de a cada 20 dias de todos os resíduos recicláveis disponíveis, podendo ser aumentada a periodicidade da coleta a depender do volume de material a ser reciclado e do espaço de armazenamento.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Enviar em tempo hábil as informações para a coleta dos resíduos;

14.2 Disponibilizar todas as informações, documentos e processos que a CONTRATADA reputar necessários, visando à adequada prestação dos serviços;

14.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.4 Efetuar a coleta seletiva interna dos resíduos recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;

14.5 Destinar, em esquema de revezamento trimestral, os resíduos recicláveis discriminados no objeto; as entidades se revezarão respeitando a ordem de credenciamento. Novas entidades que se credenciarem também respeitarão esta ordem de credenciamento.

14.6 Armazenar em locais apropriados os resíduos recicláveis, mantendo-os em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

14.7 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da coleta dos resíduos recicláveis, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão
14.8 Permitir o acesso dos cooperados, com a devida identificação, nas dependências dos prédios para execução do objeto previsto neste acordo;

14.9 Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pelas entidades sem fins lucrativos para realização da coleta;

14.10 Arquivar recibos de entrega de peças automotivas, pneus e outros resíduos que devam ter sua destinação controlada;

14.11 Realizar, caso entenda, vistorias periódicas para verificar o cumprimento das atribuições das cooperativas partícipes;

14.12 Solicitar, a qualquer tempo, informações acerca da correta destinação dos resíduos sólidos recicláveis e sobre a aplicação dos recursos obtidos no desenvolvimento social das cooperativas e de seus associados.

14.13 Acompanhar a coleta dos resíduos recicláveis, quando entender necessário;

15 GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 Gestores e Fiscais do Contrato: Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental – o Juiz Auxiliar da presidência Gustavo Assis Garcia, matrícula n.º 505422 como gestor do contrato e José Neto Cassiano de Camargo, matrícula n.º 5241092 como fiscal do contrato.

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 Os gestores do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 VIGÊNCIA DO CONTRATO



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

16.1 O Edital de Credenciamento terá vigência de 5 anos, permitindo, a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

16.2 A vigência dos Contratos de Credenciamento vinculados a este Termo de Referência e respectivo Edital será de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, até o limite de vigência de 10 anos, consoante os requisitos estabelecidos pelos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17 SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1 A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento disposto no Decreto Judiciário nº 3.753/2025, abrangendo as hipóteses, condições e o rito previstos nesse.

18 ORÇAMENTO DETALHADO

18.1 Não haverá contra prestação pecuniária por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

19 CONDIÇÕES GERAIS

19.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1.1 Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento.

19.2 DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.2.1 O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto nos termos dos arts., 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2.2 O contrato firmado por meio deste Processo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes nos prazos fixados no Edital, nos termos do 79, §1º, VI da Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Tribunal e pelas entidades sem fins lucrativos.

19.3 DO DESCREDENCIAMENTO

19.3.1 O CREDENCIANTE ou a entidade sem fim lucrativo poderão realizar o descredenciamento nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.878/2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão
19.3.2 Poderá haver o credenciamento da entidade sem fim lucrativo, nos seguintes casos:

19.3.2.1 Pedido formalizado pelo credenciado.

19.3.2.2 Perda das condições de habilitação do credenciado.

19.3.2.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

19.3.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.3.3 O pedido de credenciamento de que trata o subitem 19.3.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

19.3.4 Nas hipóteses previstas nos subitens 19.3.2.2 e 19.3.2.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Documentos Anexos:

Anexo I – Modelo para Ficha de Inscrição;

Anexo II – Declaração de responsabilidade, concordância e submissão às condições do Edital;

Anexo III – Modelo de declaração referente ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de Carta Proposta de Credenciamento;

Anexo V – Declaração de Habilitação;

Anexo VI - Termo de Desistência.

Anexo VII – Modelo de Certificado de recebimento de materiais reciclados



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

ANEXO I

MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

_____, localizado à Rua/Av.
_____, n.º _____, complemento _____, Bairro
_____, CEP _____, representado pelo Sr.(a)
_____, profissão: _____,
estado civil: _____, portador do RG n.º _____ e do CPF
n.º _____.

SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO N.º
_____/2026, promovido pela Diretoria de Licitações do Tribunal de Justiça de
Goiás, conforme Edital.

Atenciosamente,

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão
ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E SUBMISSÃO
ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

A Entidade, sem fim lucrativo _____,
através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara
sua responsabilidade, concordância e submissão a todos os termos fixados no Edital de
CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAR A
COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO TJGO do Tribunal de Justiça de Goiás
nº _____ /2026;

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____

(papel timbrado da licitante)



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

ANEXO III

DECLARAÇÃO

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº _____/2026 PROCESSO: _____

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAR A COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO TJGO

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Goiânia, ____ de _____ de 202__.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Permanente de Licitação

A empresa (razão social), sediada (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem por seu representante ao final assinado, manifestar interesse em se cadastrar como Entidade sem fim lucrativo para coletar e fazer a correta destinação dos resíduos recicláveis do Tribunal de Justiça de Goiás, para tanto credenciamos o Sr. _____, portador do CPF nº _____ para nos representar no procedimento em referência, conferindo a este, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados ao assunto.

Declara ter pleno conhecimento das condições exigidas no Edital de chamamento publicado para efetivação dos serviços.

Goiânia, ____ de _____ de 202__.

(representante legal, com a devida identificação)



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____ /20

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento n.º ____ /20 , que a empresa _____, situada na _____, inscrita sob CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____ .

Nome, carimbo, assinatura e CPF do representante legal

Obs.: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /20

TERMO DE DESISTÊNCIA

DECLARAMOS que a empresa _____, inscrita sob CNPJ _____, tendo participado do Credenciamento n.º ____ /20 , vem tornar pública a desistência no referido banco de cadastro. Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo a desistente a reclamar com referência ao credenciamento supramencionado.

Declaramos estar cientes de que a presente desistência importa na exclusão da lista do Rol de Credenciados.

Local e data: _____ , ____ de _____ de _____ .

Nome, carimbo, assinatura e CPF do representante legal

Obs.: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante



Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão

ANEXO VII

Modelo de Certificado de recebimento de materiais reciclados

Declaro para os devidos fins que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás(TJGO), inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80 , no endereço: Avenida Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, CEP: 74130-011,-Goiânia-GO, enviou para a _____ inscrita sob o CNPJ nº _____, no mês de _____ de 20____, materiais recicláveis, reutilizáveis, a título de doação.

Descrição Dos Materiais (Destinados À Reciclagem)	Quantidade (Kg)
TOTAL	

Goiânia, __ de _____ de 20____.

(Assinatura)_____

Responsável:_____

CPF: _____

Cargo:_____

E-mail:_____

Identificação da demandante

Nº Processo PROAD: 202406000529704 (Evento nº 43)

Nº Processo PROAD: 202406000529704 (Evento nº 43) ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código jC7xDbwRUY3 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

JOSÉ NETO CASSIANO DE CAMARGO

SECRETÁRIO DO NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL, DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL, DE SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.

Assinatura CONFIRMADA em 29/06/2026 às 10:25



Assinado digitalmente por: Larissa Lorennna da Silva Moura, ASSESSOR JURÍDICO I; e outros, em 02/07/2026 às 18:12.

Para validar este documento informe o código 128568364618 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 128568364618 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Larissa Loreнна da Silva Moura

ASSESSOR JURÍDICO I

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 02/07/2026 às 18:12

MARINO SELVINO CIMINO

COORDENADOR

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 02/07/2026 às 18:13





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2026

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a entidade **XXXXXXXXXX**, sem fins lucrativos, para coleta, transporte, pesagem, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis.

À vista do que consta nos autos nº **202406000529704**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXX**, entidade sem fins lucrativos, com sede em XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no **Edital de Credenciamento nº 30/2026**, no termo de referência e, no que compatível, no Decreto nº 11.878/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é o credenciamento de entidades, sem fim lucrativos, para realizarem o serviço de coleta dos resíduos recicláveis papel, papelão, peças automotivas, pneus, metais, pilhas, vidros, equipamentos eletrônicos inservíveis e outros tipos de resíduos recicláveis do **CREDENCIANTE**, além de promover a correta destinação destes resíduos reciclando-os, conforme especificações do Edital de Credenciamento nº 30/2026 e deste termo.

§ 1º A execução do objeto observará as especificações, quantitativos estimados, locais de coleta, periodicidade, forma de revezamento entre as entidades credenciadas e demais condições previstas no termo de referência, anexo ao Edital de Credenciamento nº 30/2026.

§ 2º O presente termo não confere exclusividade à **CREDENCIADA**, nem assegura volume mínimo de resíduos, demanda mínima ou direito subjetivo à execução imediata do objeto.

§ 3º A assinatura do presente termo formaliza a inclusão da **CREDENCIADA** no rol de entidades aptas à execução do objeto do credenciamento, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 30/2026, no termo de referência e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente termo de credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 30/2026, ao termo de referência, à manifestação de interesse apresentada pela **CREDENCIADA** e aos demais documentos que compõem o processo administrativo, os quais, independentemente de transcrição, integram e complementam este instrumento para todos os fins de direito, declarando a **CREDENCIADA** conhecer e aceitar integralmente as condições neles estabelecidas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O modelo de execução e de gestão do presente termo de credenciamento, inclusive quanto às condições de coleta, transporte, pesagem, triagem, rastreabilidade, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, periodicidade, revezamento entre as entidades credenciadas, acompanhamento e fiscalização, consta no termo de referência e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. Ficam designados como gestores e fiscais do contrato, consoante item 15 do termo de referência:

FUNÇÃO	INTEGRANTE	CARGO	LOTAÇÃO
Gestor do Credenciamento	Gustavo Assis Garcia Matrícula nº 505422	Juiz Auxiliar da Presidência	NURSAI
Fiscal do Credenciamento	José Neto Cassiano de Camargo Matrícula nº 5241092	Secretário	NURSAI

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O procedimento de credenciamento que deu origem a este termo não implica, sob hipótese alguma, obrigação de pagamento, contraprestação pecuniária, reembolso, indenização ou qualquer outro ônus financeiro do **CREDENCIANTE** em favor da **CREDENCIADA**, conforme indicado nos itens 4.1, 10, 11 e 18 do termo de referência, razão pela qual não haverá valor contratual a ser pago, previsão de reajuste ou indicação de dotação orçamentária específica, cabendo à **CREDENCIADA** assumir integralmente os custos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

conforme **item 13** do termo de referência, a **CREDENCIADA** deverá assumir todas as despesas referentes à realização da coleta e à destinação dos resíduos recicláveis, inclusive os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários da equipe de coletores, e:

I – Comunicar ao **CREDENCIANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

II – Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

III – Declarar ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus colaboradores a respeito do normativo, inclusive fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia;

IV – Estar ciente de que quaisquer entendimentos com o **CREDENCIANTE** serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

V – Responsabilizar-se pela permanente manutenção da validade da documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da instituição, assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais;

VI – Abster-se, sob pena de extinção do Termo de Credenciamento e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, de divulgar ou fornecer dados e informações referentes à prestação dos serviços objeto do credenciamento;

VII – Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

credenciamento;

VIII – Não subcontratar o objeto, salvo autorização expressa do **CREDENCIANTE**;

IX – Fornecer informações sobre destinação, quantificação e outras a respeito dos materiais recebidos do **CREDENCIANTE**, sempre que solicitadas;

X – Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

XI – Comunicar ao **CREDENCIANTE**, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste Termo de Credenciamento;

XII – Participar, sempre que acordado, de eventos que promovam campanhas relacionadas à coleta seletiva solidária, recolhendo materiais ou realizando outras atividades que promovam a sensibilização de integrantes do **CREDENCIANTE** e da comunidade visitante do órgão;

XIII – Fornecer ao **CREDENCIANTE** declaração de recebimento, devidamente preenchida e assinada por seu representante, contendo o peso, quantidade e tipo de resíduos recolhidos, conforme modelo disponível em anexo;

XIV – Pesquisar os papéis e papelões, sendo que os demais itens deverão ser contabilizados para registro evolutivo de índices de reciclagem;

XV – Manter sistema de rastreabilidade dos resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória, apresentando ao **CREDENCIANTE** todos os comprovantes de transporte, recebimento e destinação final ambientalmente adequada, inclusive certificados emitidos por empresas licenciadas ou pelos sistemas de logística reversa correspondentes, respondendo integralmente pela veracidade das informações prestadas;

XVI – Realizar a coleta a cada 20 (vinte) dias de todos os resíduos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

recicláveis disponíveis, podendo ser aumentada a periodicidade da coleta a depender do volume de material a ser reciclado e do espaço de armazenamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, conforme item 14 do termo de referência, o **CREDENCIANTE** deverá enviar em tempo hábil as informações para a coleta dos resíduos, e:

I – Dispor todas as informações, documentos e processos que a **CREDENCIADA** reputar necessários, visando à adequada prestação dos serviços;

II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CREDENCIADA**, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

III – Efetuar a coleta seletiva interna dos resíduos recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;

IV – Destinar, em esquema de revezamento trimestral, os resíduos recicláveis discriminados no objeto, observada a ordem de credenciamento das entidades, inclusive em relação às novas entidades que vierem a se credenciar;

V – Armazenar em locais apropriados os resíduos recicláveis, mantendo-os em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

VI – Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da coleta dos resíduos recicláveis, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VII – Permitir o acesso dos cooperados, associados, empregados, colaboradores ou representantes da **CREDENCIADA**, com a devida identificação, às dependências dos prédios para execução do objeto previsto neste Termo de Credenciamento;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

VIII – Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pelas entidades sem fins lucrativos para a realização da coleta;

IX – Arquivar recibos de entrega de peças automotivas, pneus e outros resíduos que devam ter sua destinação controlada;

X – Realizar, caso entenda, vistorias periódicas para verificar o cumprimento das atribuições das entidades credenciadas;

XI – Solicitar, a qualquer tempo, informações acerca da correta destinação dos resíduos sólidos recicláveis e sobre a aplicação dos recursos obtidos no desenvolvimento social das entidades credenciadas e de seus associados;

XII – Acompanhar a coleta dos resíduos recicláveis, quando entender necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento do termo de credenciamento serão aplicadas à **CREDENCIADA** as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de credenciar-se e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

§ 2º A multa de mora será aplicada à **CREDENCIADA** nos casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, conforme previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes percentuais máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, até o 30º (trigésimo) dia;

II – 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa de mora observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 4º Caso a **CREDENCIADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa de mora a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, cumulada com a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 5º Considera-se atraso injustificado a não comprovação das razões alegadas para sustentar o descumprimento do prazo estabelecido no termo de credenciamento para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 6º A aplicação de multa de mora não impede que o **CREDENCIANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente termo de credenciamento poderá ser:

I – Unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CREDENCIANTE**;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CREDENCIADA**.

§ 3º A **CREDENCIADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste termo.

§ 4º O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que a **CREDENCIADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão deste instrumento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 5º O termo de credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante manifestação formal, cabendo ao **CREDENCIANTE** avaliar as providências operacionais necessárias à continuidade, transição ou encerramento da execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do **CREDENCIANTE**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no item 16.2 do termo de referência e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações do termo de credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

I – A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

II – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação referente ao objeto do credenciamento é vedada, salvo autorização expressa do **CREDENCIANTE**, conforme itens 13.9 e 19.1.1 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CREDENCIADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CREDENCIADA** deverá adotar medidas proporcionais de prevenção,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores, promovendo orientações sobre condutas antirracistas, assegurando meios para recebimento e apuração de eventuais desvios de conduta e adotando as providências cabíveis, respondendo solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionados ao **CREDENCIANTE**, inclusive à sua imagem, em razão de práticas racistas atribuídas a seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CREDENCIADA** declara ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do **CREDENCIANTE**, comprometendo-se a orientar seus colaboradores quanto ao referido normativo, bem como a fomentar práticas proporcionais de prevenção ao assédio e à discriminação e divulgar, sempre que aplicável, os canais e procedimentos de denúncia pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

A **CREDENCIADA** deverá observar as disposições da Lei nº 12.846/2013, da Lei Estadual nº 18.672/2014, da Resolução CNJ nº 410/2021, da Resolução TJGO nº 268/2024 e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a atuar perante o **CREDENCIANTE** com ética, legalidade, moralidade, probidade, boa-fé e transparência, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, ficando a **CREDENCIADA** sujeita, em caso de descumprimento ou prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável, às sanções administrativas e contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Judiciário nº 3.753/2025 e da legislação pertinente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

O **CREDENCIANTE** promoverá a Política de Integridade junto à **CREDENCIADA**, por meio de cartilha(s) e/ou vídeo(s) institucional(is).

Parágrafo único. O gestor do contrato será responsável pela disseminação da Política de Integridade, junto à **CREDENCIADA**, por meio dos artefatos indicados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30.3.2020, caso seja interesse do **CREDENCIANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CREDENCIANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Edital de Credenciamento nº 30/2026 e seus anexos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CREDENCIADA**, de seus dirigentes, associados, cooperados, empregados, colaboradores, representantes ou prepostos.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Nome do(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CREDENCIANTE

Nome do(a) Representante da Empresa

CREDENCIADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 128568794692 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202406000529704 (Evento nº 46)

Larissa Loreнна da Silva Moura

ASSESSOR JURÍDICO I

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 02/07/2026 às 18:12

MARINO SELVINO CIMINO

COORDENADOR

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 02/07/2026 às 18:13

